

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

## TURNO ININTERRUPTO

Entre as partes, de um lado, **DEGUSSA BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.695.036/0048-58, localizada à Av. Luiz Cariacica dos Santos, 910 - CEP 29190-000 - Barra do Riacho – Aracruz – ES, doravante denominada **EMPRESA**, devidamente representada pela Sra. Ingrid Gertrudis Maria Van Bussel, Gerente de Recursos Humanos, RNE V113859T e CPF 213.673.228-55 e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRAB. NAS INDS. DE CELULOSE, PASTA DE MADEIRA P/ PAPEL, PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE ARACRUZ, AFONSO CLÁUDIO, ÁGUA DOCE DO NORTE, ÁGUA BRANCA, ALEGRE, ALFREDO CHAVES, ALTO RIO NOVO, ANCHIETA, APIACA, ATÍLIO VIVACQUA, BAIXO GUANDÚ, BARRA DE SÃO FRANCISCO, BOA ESPERANÇA, BOM JESUS DO NORTE, BREJETUBA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CARIACICA, CASTELO, COLATINA, CONCEIÇÃO DA BARRA, CONCEIÇÃO DO CASTELO, DIVINO DE SÃO LOURENÇO, DOMINGOS MARTINS, DORES DO RIO PRETO, ECOPORANGA, FUNDÃO, GUAÇUI, GUARAPARI, IBATINGA, IBIRAÇÚ, IBITIRAMA, ICONHA, IRUPI, ITAGUAÇÚ, ITAPEMIRIM, ITARANA, IÚNA, JAGUARÉ, JERÔNIMO MONTEIRO, JOÃO NEIVA, LARANJA DA TERRA, LINHARES, MANTENÓPOLIS, MARATAÍZES, MARECHAL FLORIANO, MARILÂNDIA, MIMOSOS DO SUL, MONTANHA, MUCURICI, MUNIZ FREIRE, MUQUI, NOVA VENECIA, PANCAS, PEDRO NACÁRIO, PINHEIROS, PIÚMA, PONTO BELO, PRESIDENTE KENNEDY, RIO BANANAL, RIO NOVO DO SUL, SANTA LEOPOLDINA, SANTA MARIA DE JETIBÁ, SANTA TERESA, SÃO DOMINGOS DO NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA, SÃO JOSÉ DO CALÇADO, SÃO MATEUS, SÃO ROQUE DO CANAÃ, SOORETAMA, VARGEM ALTA, VENDA NOVA NO IMIGRANTE, VIANA, VILA PAVÃO, VILA VALÉRIO, VILA VELHA e VITÓRIA, SINTICEL**, localizado à Rua 23 de maio, 135, Aracruz – ES (29190-000), inscrito no CNPJ 27.564.731/0001-16 e Registro Sindical nº 004.222.890.45-5, representado pelo seu presidente, Osmar da Costa, CPF.: 410.780.637-53, representando os trabalhadores, doravante denominados **EMPREGADOS**, nos termos do artigos 611 § 1º e 612 da CLT.

CONSIDERANDO, os interesses na manutenção de estreito relacionamento, Empresa, Empregados e seus Representantes legais, fundamentados na boa fé, harmonia e respeito mútuo;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal reconhece em seu artigo 7º , XIII, XIV, a jornada de trabalho diária superior a seis horas no caso de turnos ininterruptos de revezamento, desde que resultante de negociação coletiva;

CONSIDERANDO, a permissibilidade insculpida na lei nº 605/49, regulamentada pelo Decreto nº 27048/49 e Portaria nº 417 de 10.06.66, dos trabalhos aos domingos e feriados, desde que sejam concedidas folgas compensatórias através de escala de revezamento,

***As partes qualificadas no “caput” resolvem*** celebrar o presente **ACORDO DE TURNO ININTERRUPTO**, nas condições delineadas nas Cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA 1ª - DA REDUÇÃO DE JORNADA

Durante a vigência do presente acordo, os empregados no Regime de Turnos Ininterruptos, trabalharão em sistema de revezamento de folgas e turnos, em jornadas médias semanais de 36 horas, garantindo-se o mesmo salário mensal.

#### CLÁUSULA 2ª - DO TURNO ININTERRUPTO - HORÁRIO DE TRABALHO

O trabalho será realizado em três turnos ininterruptos em 05 Turmas, que cumprirão os horários a seguir:

1º turno - das 0:00 às 8:00 horas, com 60 minutos de intervalo para refeição

2º turno - das 7:50 às 16:50 horas, com 60 minutos de intervalo para refeição

3º turno - das 16:20 às 0:20 horas, com 60 minutos de intervalo para refeição

§ 1º - Os horários acima estabelecem jornadas diárias de sete horas e quarenta minutos de trabalho, já considerados no 1º e 3º turnos a ficção legal da hora noturna reduzida.

§ 2º - As folgas ocorrerão no sistema de 6X4 (seis dias de trabalho e quatro de folgas), conforme escala de revezamento, estabelecidas para cinco turmas (A, B, C, D e E), que passa a fazer parte integrante deste acordo.

§ 3º - As horas excedentes à 6ª (sexta) hora diária, trabalhadas no cumprimento dos horários previstos no “caput” corresponderá à diminuição de trabalho em outros dias, considerados folgas no sistema 6 x 4 .

§ 4º - Em função da adoção do sistema de folgas compensatórias, os domingos e feriados assumem a característica de dias normais de trabalho, assim nenhuma remuneração

extraordinária será devida pelo cumprimento da jornada normal nesses dias, visto que compensados em outros dias no sistema 6 x 4.

§ 5º - Esse sistema de trabalho permitirá aos **EMPREGADOS** o gozo de 144 folgas, por ano, em média, contemplando os tradicionais 52 domingos e 11 feriados, por ano em média considerados DSR's e 81 folgas geradas pelo regime de compensação.

#### CLÁUSULA 3ª - REMUNERAÇÃO - HORA REFEIÇÃO

Fica assegurado ao empregado o pagamento de 60 minutos por dia trabalhado no Regime de Turno Ininterrupto objeto deste Acordo, sob o título "hora refeição".

#### CLÁUSULA 4ª - DO DESCONTO DE FALTAS E DSR's

A falta injustificada resultará no desconto de 7:40 horas da jornada não trabalhada, ou o tempo correspondente ao atraso ou saída antecipada, se for o caso, sendo o desconto do DSR à base de 01 (hum) dia de folga, correspondente a 06 (seis) horas para os empregados em Regime de Turno Ininterrupto, regulado neste Acordo.

#### CLÁUSULA 5ª - DO DIVISOR MENSAL

Todas as rubricas trabalhistas calculadas à base de salário hora, para os empregados que cumprem Turno Ininterrupto, serão computadas pelo divisor de 180 horas mensais.

#### CLÁUSULA 6ª - "FOLGUISTA"

O empregado que opera em Regime de Turno Ininterrupto, que em razão de necessidade eventual de cobertura de férias, treinamento e afastamento, designado pela Empresa para cumprir o horário de "folguista" ou seja, Turno Administrativo, segunda a sexta-feira das 07:50 às 16:50 horas, com 60 (sessenta) minutos de intervalo, terá a sua jornada semanal mantida com "folga extra" podendo retornar ao Turno Ininterrupto finda a necessidade.

§ Único - O empregado no cumprimento do horário de "folguista" – Turno Administrativo, previsto no "caput" terá os adicionais, percebidos quando no regime de Turno Ininterrupto, mantidos até que este retorne ao Regime de Turno Ininterrupto.

#### CLÁUSULA 7ª – DO TRABALHO EVENTUAL EM DIA DE REPOUSO

As partes acordam que as horas eventualmente trabalhadas em dia de repouso, serão remuneradas pela Empresa, com adicional previsto na Convenção Coletiva da Categoria.

#### CLÁUSULA 8ª - DO ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto na CLT, artigos 73 e seguintes, será de 30% (trinta por cento), de acréscimo em relação à hora diurna, conforme negociado.

#### CLÁUSULA 9ª - DA VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará pelo período de dois anos a partir de 01/abril/2007 a 31/março/2009.

#### CLÁUSULA 10 - MULTA

O descumprimento de qualquer das obrigações de fazer, prevista neste Acordo Coletivo, acarretará à parte infratora, multa equivalente a 15% (quinze por cento) do Piso Salarial da Categoria, por cláusula descumprida, em favor da parte prejudicada.

§ 1º - O descumprimento será comunicado pelo prejudicado, por si ou representado pelo SINTICEL, mediante notificação fundamentada por escrito e sob protocolo.

§ 2º - O pagamento da multa aqui estipulada será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, quando não contestado o descumprimento no mesmo prazo.

#### CLÁUSULA 11 - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As condições estabelecidas neste Instrumento, são frutos de exaustivas negociações entre as partes, nos termos do artigos 611 § 1º e 612 da CLT, aprovadas pelo Sindicato e os empregados da Empresa.

§ Único - No caso de controvérsia, quanto ao cumprimento das Cláusulas do presente Acordo, as partes se comprometem a buscar o entendimento, até a exaustão, pela via da negociação e extrajudicial, antes de recorrer à Justiça do Trabalho.

E por estarem as partes convencionadas, firmam o presente **ACORDO**, em quatro vias de igual teor.

Aracruz, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007

---

**Degussa Brasil Ltda.**

---

**Sind. dos Trabs. nas Inds. de Celulose, Pasta de Madeira p/ Papel, Papel, Papelão, Cortiça, Químicos, Eletroquímicas, Farmac. e Similares dos Municípios de Aracruz, Afonso Cláudio, e demais - SINTICEL.**

**COMISSÃO**

**IDALICIO SANTANA DE SOUZA** \_\_\_\_\_

**RENATO SILVA FLORENCIO** \_\_\_\_\_

**WHAISTEIN WERNECK MARQUES** \_\_\_\_\_

**WALDICECK I. K. SANT'ANNA** \_\_\_\_\_